



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

PROJETO DE LEI Nº 2.977/2017

“ Institui o passe livre para o uso do transporte coletivo a pessoas menores de 18 anos para a prática esportiva e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre, documento que autoriza a pessoa que se enquadre nos requisitos do art. 2º desta lei a fazer uso do transporte público municipal gratuitamente para a prática esportiva.

Art. 2º - O passe livre será oferecido à pessoa que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Ter idade inferior a 18 anos;
- b) Possuir renda familiar inferior a 03 salários mínimos (Considera-se renda familiar à soma de todas as rendas auferidas por todos os membros da família residentes sob o mesmo domicílio).
- c) Estar devidamente matriculado ou ter concluído o ensino regular na escola com aproveitamento médio



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

de notas superior a 60% e frequência escolar superior a 75%.

- d) Possuir cartão de vacinação individual em dia.
- e) Possuir atestado de bom comportamento ou similar, expedido pelo Conselho Tutelar Municipal ou Vara da Infância e Juventude desta comarca.
- f) Se for maior de 14 anos, possuir sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, na condição de jovem aprendiz e se maior de 16 anos, possuir seu Título de Eleitor.
- g) E estar matriculado em alguma atividade esportiva público ou privada, com prática superior a 03 vezes por semana, em horário diverso de seu horário de aula escolar.

Art. 3º - O passe livre será utilizado em todos os veículos de transportes públicos coletivos, com vínculo junto ao município de Ouro Fino, mediante concessão, licitação, autorização, concessão de alvará e outros, que explore o serviço público de transporte coletivo de passageiros mediante a cobrança de passagens e o uso de linhas e rotas públicas, pré-estabelecidas, incluindo zona urbana ou rural, em qualquer horário ou dia da semana.

Art. 4º - O cadastramento do usuário do passe livre deverá ser feito pelo município de Ouro Fino ou outro órgão oficial conveniado.

Art. 5º - O cadastramento deverá ser feito anualmente, tendo validade por 12 meses e que, ao seu término, deverá ser renovado sendo observada a permanência de todos os requisitos do Art. 02º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

Art. 6º - O município terá um prazo de 30 dias para firmar providenciar setor público responsável para o cadastramento do passe livre ou firmar convênios com entidades do setor público para tal, após a promulgação da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua promulgação.

Ouro Fino, 16 de fevereiro de 2017

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves

Rafael Francisco da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

JUSTIFICATIVA

Esporte é vida. Esporte é saúde. Esporte é um direito. Assim definem os órgãos internacionais de saúde, educação e de direitos humanos.

E, sabemos que todos os cidadãos tem direito a prática esportiva. E esta, deve ser promovida pelos municípios, em especial, aos jovens que estão em formação física e emocional, estes tem direito em praticá-lo reconhecendo que o esporte é uma importante ferramenta de inclusão social, lazer, profissionalização e combate contra as drogas.

Ao município compete não só promover as atividades esportivas, bem como, meios de acesso do jovem a esta. O transporte.

Ademais a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram tais direitos aos jovens e cidadãos.

DO CUSTO ZERO AO MUNICÍPIO

Assim, considerando que o serviço de transporte público municipal é regulamentado pelo município, ou seja, o município concede (autoriza), mediante licitação ou concessão de alvarás, que determinadas empresas privadas promovam o transporte de passageiros, mediante a cobrança de passagens, e que lucrem com tal finalidade, é cabido uma contra partida de tais empresas que exploram o serviço público. O município não arcará com recursos.

Desta forma, para que a concessionária de transporte público municipal, seja vinculada ao município mediante concessão, licitação, autorização ou concessão de alvará, possa continuar a exercer suas atividades, deverá conceder o “Passe Livre”, aos jovens atletas que se enquadrarem nos termos do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

As empresas lucram com o município. O serviço é público. E arcam com o ônus de explorar aquilo que é público.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO PASSE LIVRE

O jovem para ser beneficiado deve ter idade inferior a 18 anos, possuir renda familiar inferior a 03 salários mínimos, estar devidamente matriculado na escola regular com aproveitamento médio superior a 60% e frequência escolar superior a 75%, possuir atestado de bom comportamento ou similar, expedido pelo Conselho Tutelar Municipal, possuir cartão de vacinação individual em dia, se for maior de 14 anos, possuir sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e se maior de 16 anos, possuir seu Título de Eleitor e estar matriculado em alguma atividade esportiva público ou privada, com prática superior a 03 vezes por semana, em horário diverso de seu horário de aula.

O benefício tem validade anual e sua renovação deverá ser realizado anualmente pela Prefeitura Municipal ou outro órgão público autorizado, observando o enquadramento das seguintes especificações.

Ante o exposto, espera-se dos nobres colegas edis o acolhimento e aprovação da presente propositura.

Ouro Fino, 16 de fevereiro de 2017

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves

Rafael Francisco da Silva
Vereador